



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria do Governo / Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso (AJEUS).

ASSUNTO: Parecer Jurídico - Parceria. Processo 2001/2025.

Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso (AJEUS). Entidade sem fins lucrativos. Pactuação com base na Lei Municipal nº 4.644/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014. Objeto da parceria envolvendo ações específicas no fomento ao estudo de graduação. Ação de terceiro – Chamamento Público Dispensado art. 29 Lei Federal 13.019/2014 - – Termo de Fomento. Decreto Municipal nº 3.024/2017. Análise restrita aos aspectos jurídicos. Considerações.

Trata-se de consulta questionando a viabilidade jurídica de pactuação eventualmente a ser firmada com a Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso (AJEUS) tendo como objeto projeto intitulado "Auxílio Universitário", e finalidade de angariar recursos públicos para através de incentivo com o repasse mensal proporcione o transporte que seria o meio pelo qual as pessoas associadas conseguiriam ter acesso a qualificação através da graduação em instituições localizadas em municípios próximos. Foi aprovada Lei Municipal nº 4.644/2025 tratando da matéria e traçando os objetivos, inclusive apontando a origem de dotações orçamentária. Neste sentido, a questão será analisada sob a égide do ordenamento jurídico e do interesse público envolvido, do que passo a tecer as seguintes ponderações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso (AJEUS) é instituição caracterizada, como entidades sem fins lucrativos, que tem dentre as suas finalidades proporcionar a integração dos estudantes associados de modo a assegurar a intermediação da contratação de transporte dos estudantes até instituições que atendem a finalidade. Em 20 de maio de 2025 através da Lei Municipal 4.644/2025 foi regulamentada a transferência dos eventuais recursos públicos e remetendo as formalidades da Lei 13.019/14.

Destaca-se que a Lei Federal 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.024/17 e pela Lei Municipal nº 4.448/23 que institui o programa municipal de parcerias (pmp) trazendo orientações ou instruções que definem um caminho complementar a legislação federal.

Em regra, a Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso (AJEUS) atua na defesa de seus interesse a fim de viabilizar a transporte intermunicipal até instituições de graduação de modo a facilitar acesso a instituições e consequentemente a qualificação das pessoas através do estudo, motivo pelo qual tem enfoque **na área de educação**, sem fins lucrativos se adequando ao disposto no artigo 2º, Inciso I alínea 'a'¹ da Lei 13.019/14.

¹ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Assim, entendo ser possível que o Poder Público atue, em mútua colaboração, com as ações desta entidade privada – almejando atingir a nobre proposta e finalidade exposta - bem como sejam custeadas por orçamento compatível **trazendo expressa origem da dotação orçamentária e origem dos recursos pelo setor competente demonstrando resguardo ao constante na Lei Municipal 4.644/25** de forma a dar sustentação a viabilidade de implementação.

Destaca-se que, referidas ações, de iniciativas da entidade são caracterizadas como ações de terceiros por ser praticadas através de ações privadas custeadas em parte com recursos públicos, onde ordinariamente se dá através de Chamamento Publico, descrito no artigo 2º, Inciso XII² e 23 e seguintes da Lei 13.019/14, todavia, tendo em vista ao teor da Lei Municipal 4.644/25, penso que a situação se amolda ao Chamamento Publico Dispensado conforme preceito do artigo 29 da lei 13.019/14 e, **DEVEM SER** implementadas e formalizadas através do **Termo de Fomento conforme disciplina o artigo 17³ e 22 da Lei 13.019/14.**

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

² Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O artigo 20 do Decreto Municipal 3.024/17 elenca uma série de documentação a ser apresentada. Por se tratar de situação DISPENSADA DE CHAMAMENTO PUBLICO pelos termos da Lei Municipal 4.644/25, mas tendo em vista a alocação de recursos públicos **se orienta que a entidade apresente sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista.**

Destaca-se que deverá ser dada atenção a publicização dos atos, nos termos dos artigos 10⁴ da Lei 13.019/14 e 40⁵ do Decreto Municipal 3.024/17.

Feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este Parecer tem caráter técnico opinativo, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e nos termos expostos como fundamentado, **atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer, OPINO** de forma favorável. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 18 de junho de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

⁴ Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

⁵ Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Balancete Orçamentário da Despesa
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - POSC - 1148

Conta de Despesa Inicial: CONTRIBUIÇÕES - 3350.41.00.00.00.00

Conta de Despesa Final: INSTIT, CARATER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL - 3350.41.01.02.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Orçado		Suplementado	Reduzido	Orçado Final
		Saldo Verba	Empenhado			
02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO			250.000,00	0,00	250.000,00
		0,11	249.999,89	71.428,54	67.142,84	182.857,05
02.03	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			250.000,00	0,00	250.000,00
		0,11	249.999,89	71.428,54	67.142,84	182.857,05
02.03.1148	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			250.000,00	0,00	250.000,00
		0,11	249.999,89	71.428,54	67.142,84	182.857,05
314 3350.41.00.00.00.00.0001	CONTRIBUIÇÕES		0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
		0,11	249.999,89	71.428,54	67.142,84	182.857,05
TOTAL GERAL DO BALANCETE			0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
		0,11	249.999,89	71.428,54	67.142,84	182.857,05

ESPUMOSO - RS, 23 de junho de 2025

LUCAS LIRA

DA

COSTA:033853

11063

Assinado de forma digital por LUCAS LIRA DA COSTA:03385311063
Dados: 2025.06.23 08:52:51 -0300'

Gerson Lopes R. Machado
Prefeito Municipal

Lucas Lira da Costa
Contador